
Newsletter de Fevereiro de 2017

► Obrigações Fiscais do mês:

Até ao dia **10**, entrega da declaração, respectivos anexos e pagamento do **IVA** de periodicidade mensal, referente ao mês de Dezembro de 2016

Até ao dia **10**, data limite para entrega da declaração de Remunerações da **Segurança Social** referente ao mês anterior.

Até ao dia **10**, data limite para entrega da declaração de Remunerações da Autoridade Tributária (**DMR**), referente ao mês anterior.

Até ao dia **15** entrega da Declaração Modelo 11, por transmissão electrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem actos ou contratos sujeitos a registo predial, das relações dos actos praticados no mês anterior, susceptíveis de produzir rendimentos.

Até ao dia **15**, **IMI** entrega da participação de rendas relativas a Janeiro

Até ao dia **15**, os **notários** e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter, até ao dia 15 de cada mês, à Autoridade Tributária e Aduaneira, os seguintes elementos: **a)** Em suporte electrónico (Modelo11), uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos; **b)** Cópia das procurações que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que, por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante, o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior; **c)** Cópia das escrituras ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

Até dia **20**, data limite de entrega e pagamento do **IRS, IRC e Imposto de Selo** retido na fonte referente ao mês anterior;

Depois do **dia 10** até dia **20**, pagamento das contribuições da **Segurança social** respeitantes ao mês anterior;

ordem crescente

Consultoria para a Gestão - Unipessoal, Lda.

Rua do Muro Alto, 110
4755 – 026 Alvelos, BCL
Telef/Fax: 253 832 226
Tlfn: 935 764 759
geral@ordemcrescente.pt

Depois do **dia 10** até dia **20**, pagamento das contribuições para **FCT e FGCT** respeitantes ao mês anterior;

Até dia **20** - Entrega da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50 000.

Até dia **20** - Comunicação, por transmissão electrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou colectivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a **IVA**.

Até dia **28** - Entrega da declaração de alterações para os sujeitos passivos de IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, que verifiquem as condições e queiram optar pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável.

Até dia **28** - Entrega da Declaração Modelo 42, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades que paguem subsídios ou subvenções não reembolsáveis no âmbito do exercício de uma atividade abrangida pelo artigo 3.º do Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares, ou a sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, referente aos rendimentos atribuídos no ano anterior, conforme determinam o artigo 121.º do CIRS, e o artigo 127.º do CIRC.

Até dia **28** - Entrega, por transmissão eletrónica de dados do pedido de compensação forfetária pelos sujeitos passivos de imposto que optaram pelo regime previsto nos artigos 59.º-A a 59.º-E do CIVA, relativamente às operações nele abrangidas e efetuadas no 2.º semestre do ano anterior.

Até dia **28** - Entrega dos pedidos de restituição, por transmissão eletrónica de dados, do IVA suportado na aquisição de bens do ativo imobilizado pelas IPSS e pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e a que se refere o D.L. n.º 20/90, de 13/01

► Principais Alterações Legislativas Contabilísticas e Fiscais

IABA aplicável às bebidas não alcoólicas - Concessão do estatuto: - Ofício Circulado n.º 35.071, de 2017-01-25. Divulga, nos termos do despacho de 25-01-2017, do Subdiretor Geral para a área dos Serviços Aduaneiros da AT, que os operadores económicos que, à data da publicação da Portaria n.º 32/2017, exerçam as atividades de produção, armazenagem ou comercialização de bebidas não alcoólicas devem adquirir o estatuto de depositário autorizado ou destinatário registado, consoante o caso.

Para efeito da aquisição do estatuto, os operadores económicos devem apresentar o respetivo pedido, mediante o preenchimento do formulário adequado, disponível em:

http://www.dgaiec.min-financas.pt/publicacoes_formularios/formularios/default.htm.

IVA - Transmissões de próteses dentárias efetuadas por protésicos dentários e dentistas: Esclarece que a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, veio apenas esclarecer o âmbito de aplicação da alínea 3) do artigo 9.º do Código do IVA, no sentido daquela que vinha sendo a interpretação da AT, passando aquela a dispor que ficam isentas de imposto "as prestações de serviços efetuadas no exercício da sua atividade por protésicos dentários bem como as transmissões de próteses dentárias efetuadas por dentistas e protésicos dentários". Por fim, considerando que a alteração legislativa introduzida possa ter suscitado dúvidas interpretativas que tenham estado na origem da entrega da declaração de alterações prevista no artigo 32.º do Código do IVA, determina que os sujeitos passivos podem efetuar a correção da situação mediante a entrega de nova declaração de alterações até ao dia 28 de fevereiro de 2017. **Ofício Circulado n.º 30 188 de 2017.01.31.**

IVA - Isenções – IPSS - Prestações de serviços - "Dinamização/funcionamento dos espaços de convívio e lazer" - "Dinamização de equipamentos e atividades recreativas: A requerente pode beneficiar, pelos serviços que intitula como "dinamização/funcionamento dos espaços de convívio e lazer", da isenção contemplada na alínea 7) do artigo 9.º do CIVA, se tais serviços forem prestados aos utentes diretos dos equipamentos pertencentes à requerente, não obstante o pagamento dos mesmos ser efetuado por uma entidade terceira. Caso contrário, as operações são sujeitas a tributação à taxa normal. A requerente pode beneficiar da isenção prevista na alínea 8) do artigo 9.º do CIVA, pelos pagamentos efetuados pelas Juntas de Freguesia e pela Associação de Pais e Encarregados de Educação, pela prestação de serviços que denomina de "dinamização de equipamentos e atividades recreativas" desde que estes se refiram a serviços estreitamente relacionadas com a prática de desporto e cujos beneficiários efetivos sejam as pessoas que praticam o desporto. - **Informação Vinculativa – Despacho de 2017-01-18 - Processo n.º 10956.**

IVA - Localização das operações – Transmissão de bens colocados num entreposto fiscal na UE, remetidos a partir da América Latina, nunca situados em TN: As transmissões de

ordem crescente

Consultoria para a Gestão - Unipessoal, Lda.

Rua do Muro Alto, 110
4755 – 026 Alvelos, BCL
Telef/Fax: 253 832 226
Tlfn: 935 764 759
geral@ordemcrescente.pt

bens situados em território estrangeiro são operações não tributáveis no território nacional, sendo, por isso, inaplicável a regra de localização das operações prevista no n.º 1 do artigo 6.º do Código do IVA. Pela transmissão de bens realizada, a requerente, na fatura que emitir, pode indicar como motivo justificativo da não liquidação do imposto, por exemplo: "operação não tributável no território nacional - bens localizados na América Latina". Na declaração periódica do IVA, a requerente deve, pela transmissão de bens, inscrever o montante faturado no campo 8 do quadro 06.- **Informação Vinculativa – Despacho de 2017-01-12 - Processo nº 10971.**

IVA - Taxas – Aquisição de leitão em cru, posteriormente assado e depois vendido a restaurantes, hipermercados e particulares, em feiras bem como ao balcão de vendas (nas instalações próprias), mas também entrega dos mesmos aos consumidores: A venda de leitão a restaurantes e a outros operadores económicos, não correspondendo à venda de uma refeição pronta a consumir, efetuada nos regimes de pronto a comer e levar, não está abrangida pela verba 1.8 da Lista II, devendo ser tributada de acordo com a taxa normal de imposto. Apenas a venda de leitão para consumo imediato (no regime de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio), pode beneficiar da aplicação da taxa intermédia, por aplicação da verba 1.8, da Lista II, anexa ao Código do IVA. - **Informação Vinculativa – Despacho de 2017-01-12 - Processo nº 11019.**

IVA - Taxas - Produtos alimentares vendidos através de máquinas automáticas, quer estas permitam o seu aquecimento ou não: Os produtos alimentares vendidos através de máquinas automáticas, quer estas permitam o seu aquecimento ou não, são tributados de acordo com a taxa de IVA que lhes couber individualmente, não constituindo operações enquadráveis na verba 1.8 da Lista II anexa ao CIVA - venda de refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio. Por outro lado, a disponibilização aos clientes de um espaço próprio adequado ao consumo imediato no local, apenas seria relevante para efeitos da qualificação de uma operação como um serviço de restauração, suscetível de enquadramento na verba 3.1 da lista II - serviço de alimentação e bebidas, o que não está em causa da atividade de venda de produtos alimentares através de máquinas automática. - **Informação Vinculativa – Despacho de 2017-01-18 - Processo nº 11361**

IVA - Taxas - Organização e promoção de eventos, nomeadamente, casamentos (catering). Quando um serviço de alimentação e bebidas, nomeadamente, o serviço de catering, englobe elementos sujeitos a taxas diferentes, por força da aplicação da verba 3.1 da Lista II, e tenha sido fixado um preço único, os sujeitos passivos devem efetuar a repartição do valor tributável pelas várias taxas de IVA aplicáveis, em função dos critérios referidos na segunda parte da verba 3.1 da Lista II, calculando a relação proporcional dos vários elementos do serviço de catering com os preços de tabela ou com o valor normal dos serviços. Não sendo efetuada esta repartição, é aplicável a taxa mais elevada à totalidade do serviço, ou seja, a taxa normal, o que igualmente se aplica caso o valor único cobrado aos clientes seja a

ordem crescente

Consultoria para a Gestão - Unipessoal, Lda.

Rua do Muro Alto, 110
4755 – 026 Alvelos, BCL
Telef/Fax: 253 832 226
Tlfn: 935 764 759
geral@ordemcrescente.pt

contraprestação de uma prestação de serviços global, designadamente, a organização de um casamento ou eventos similares, por se estar perante uma operação que não tem acolhimento na verba 3.1 da Lista II. - **Informação Vinculativa – Despacho de 2017-01-18 - Processo nº 11371.**

Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento: A taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento, é de 0,00 % a partir de 1 de fevereiro de 2017. Esta taxa define o fator da capitalização dos resultados líquidos constante da fórmula prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º do Código do Imposto do Selo, que determina o valor das ações, títulos e certificados da dívida pública e outros papéis de crédito sem cotação na data da transmissão. A alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º do CIS foi recentemente alterada pelo Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, passando o fator de capitalização dos resultados líquidos a ser calculado com base na taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento, acrescida de um spread de 4 %. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei n.º 41/2016, esta alteração aplica-se quando o montante do imposto daí resultante seja inferior, para os factos tributários ocorridos a partir de 1 de janeiro de 2016, que ainda não tenham sido objeto de liquidação. - **Informação da Comissão da U. E., publicada no jornal oficial C 33/2017, de 2 de fevereiro, na página 1.**

► Sistemas de Incentivos às Empresas

Investigação e Desenvolvimento- Promover o aumento das atividades económicas intensivas em conhecimento e criação de valor baseada na inovação, através do desenvolvimento de novos produtos e serviços – **Candidaturas abertas**

Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas (4º Anúncio)- Promover a expansão e a renovação da estrutura produtiva agroindustrial, potenciando a criação de valor, a inovação, a qualidade e segurança alimentar, a produção de bens transacionáveis e a internacionalização do setor; Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho. **(Candidatura até 20 de Março de 2017)**

Operação 3.2.1 – Investimento na Exploração Agrícola (7º Anúncio) - Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas; Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho. **(Candidatura até 31 de Março de 2017)**

ordem crescente

Consultoria para a Gestão - Unipessoal, Lda.

Rua do Muro Alto, 110
4755 – 026 Alvelos, BCL
Telef/Fax: 253 832 226
Tlfn: 935 764 759
geral@ordemcrescente.pt

► Os Nossos Serviços disponíveis:

Contabilidade Financeira
Contabilidade de Gestão
Assessoria Fiscal
Elaboração de Planos Estratégicos e Organizacionais
Estudos de Mercado
Inquéritos de Satisfação do Cliente
Estudos de Viabilidade
Planeamento Financeiro
Implementação de Sistemas para a Certificação da Qualidade
Candidaturas a Incentivos Comunitários
Apoio à Implementação de Balanced Scorecards
Contacte-nos